**MINUTA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**N.º XXXX/202X – CRCXX**

O Conselho Regional de Contabilidade do Xxxxxx, com esteio na Resolução CFC n.º 1.674, de 18 de agosto de 2022, na Resolução CFC n.º 1.671, de 9 de junho de 2022, e na Resolução CFC n.º 1.687, de 9 de fevereiro de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Instituição de Ensino Superior interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a oferta de cursos de pós-graduação **stricto sensu** em Ciências Contábeis.

**1. OBJETIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de projetos para a celebração de parceria com Instituição de Ensino Superior (IES), por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à IES, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Resolução CFC n.º 1.674/2022 e pela Resolução CFC n.º 1.687/2023, além das condições previstas no presente Edital.

1.3 Para o disposto no presente Edital e em correlação à Resolução CFC n.º 1.674/2022, considerar-se-á Instituição de Ensino Superior (IES) a organização social pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino e/ou à pesquisa científica.

1.3.1 Entende-se como de direito privado sem fins lucrativos a entidade que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

1.4Será selecionado o melhor projeto, observando os arts. 8º e 9º da Resolução CFC n.º 1.687/2023 e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

**2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1 O presente chamamento público tem por objeto a seleção de instituição de ensino do Estado de Xxxxxx, ou que possua polo presencial no Estado de Xxxxxx, para a realização de curso de pós-graduação **stricto sensu** em Ciências Contábeis, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade de Educação a Distância (EAD), com a finalidade de celebração de Termo de Colaboração entre o Conselho Regional de Contabilidade do Xxxxxx (CRCXX) e a IES selecionada, conforme termos e condições especificados no presente Edital.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) estabelece metas mínimas a serem alcançadas pelos cursos superiores quanto à titulação de professores com mestrado e doutorado na área de especialização do curso.

3.2 Visando proporcionar aos profissionais da contabilidade o aprimoramento técnico e científico, por meio da valorização do conhecimento, com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, e no art. 76 da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) criou o Programa Excelência na Contabilidade, regido pela Resolução CFC n.º 1.687/2023.

**4. DO PROGRAMA**

4.1 O Programa Excelência na Contabilidade visa impulsionar, por meio de parcerias firmadas entre os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) e as IES, a formação de mestres e doutores para o desenvolvimento da Ciência Contábil no Brasil. Os projetos a serem subsidiados no âmbito da Resolução CFC n.º 1.687/2023 contarão com o apoio institucional e financeiro de até 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades pagas pelos profissionais da contabilidade no curso. Esse montante será repassado ao CRC, que deverá transferi-lo à IES; esta, por sua vez, repassará o recurso integralmente, na forma de subsídios nas mensalidades dos alunos, desde que estes sejam profissionais da contabilidade com registro regular no CRC de sua jurisdição.

4.2 Os recursos a serem transferidos ao CRC seguirão as determinações contidas na Resolução CFC n.º 1.671/2022, combinadas com as determinações contidas na Resolução CFC n.º 1.687/2023.

**5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1 Poderão participar deste Chamamento Público, mediante a apresentação da documentação correlata descrita no item 6.1 do presente Edital, as IES que cumprirem as seguintes exigências:

5.1.1 Habilitação jurídica, econômica e financeira, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.1.2 Conceito mínimo na avaliação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Ministério da Educação (MEC), para oferta do curso, observando os critérios determinados por essa entidade;

5.1.3 Corpo docente das disciplinas da área contábil formado por contadores, com qualificação acadêmica em nível de mestrado ou doutorado; e

5.1.4 Ter polo de ensino neste estado.

5.2 Em caso de descumprimento de quaisquer das exigências expostas no item 5.1 correspondente aos documentos exigidos no item 6.1 do presente Edital, a IES será automaticamente desclassificada do processo seletivo.

**6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

6.1Para a celebração do Termo de Colaboração, a IES deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 5º, **caput**, inciso II, da Resolução CFC n.º 1.674/2022);

6.1.2 Cópia do estatuto da IES e suas eventuais alterações, quando for o caso, que prevejam, expressamente, a escrituração de acordo com as normas brasileiras de Contabilidade (art. 4º, **caput**, inciso II, da Resolução CFC n.º 1.674/2022);

6.1.3 Cópia da ata de eleição do atual quadro de dirigentes (art. 5º, **caput**, inciso III, da Resolução CFC n.º 1.674/2022);

6.1.4 Documentação hábil e legal que comprove atender ao conceito mínimo na avaliação realizada pela Capes/MEC para oferta do curso, emitida por essa entidade, obedecendo ao estabelecido no item 5.1.2 do presente Edital;

6.1.5 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando possuir no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Edital (art. 4º, **caput**, inciso III, letra “a”, e art. 5º, **caput**, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.674/2022);

6.1.6 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se aplicável, relativo ao domicílio ou sede da IES no estado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Edital (art. 5º, **caput**, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.674/2022);

6.1.7 Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede da IES no estado, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 5º, **caput**, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.674/2022);

6.1.8 Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, se aplicável, do domicílio ou da sede da IES no estado, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 5º, **caput**, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.674/2022);

6.1.9 Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, se aplicável, do domicílio ou da sede da IES, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 5º, **caput**, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.674/2022);

6.1.10 Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 5º, **caput**, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.674/2022);

6.1.11 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Trabalho Social (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF), que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 5º, **caput**, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.674/2022);

6.1.12 Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 5º, **caput**, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.674/2022);

6.1.13 Declaração da IES, assinada pelo representante legal, declarando o cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6.1.14 Cópia de documentação hábil e legal que comprove o pleno funcionamento da IES no endereço declarado pela IES, a exemplo de conta de consumo ou de contrato de locação (art. 5º, **caput**, inciso V, da Resolução CFC n.º 1.674/2022); e

6.1.15 Declaração da IES, assinada pelo representante legal, declarando total conhecimento e aceitação dos termos e das condições do presente Edital, em especial aos ditames do item 6.2 do presente Edital.

6.2 Todos os documentos constantes do item 6.1 do presente Edital devem estar, quando da efetiva apresentação e entrega à Comissão de Seleção, dentro de seu prazo de validade, abarcando o período de apresentação da documentação conforme prazo estipulado na etapa 5, previsto no item 9.1 do presente edital. Caso o documento não apresente prazo de validade, deverá possuir a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

6.3 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a IES que se enquadrar em um ou mais itens a seguir:

6.3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 6º, **caput**, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.674/2022);

6.3.2 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

6.3.3 Tenha, entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos em decisão;

6.3.4 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (art. 6º, **caput**, inciso III, alíneas “a” “b” “c” e parágrafo único, da Resolução CFC n.º 1.674/2022);

6.3.5 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com qualquer dos integrantes do Sistema CFC/CRCs (art. 6º, **caput**, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.674/2022);

6.3.6 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; e/ou

6.3.7 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

**7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 6.3.1.5.01.01.001 – Subvenções.

7.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam o presente Edital são provenientes do orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Xxxxxx, exercício de 20XX, autorizado pela Deliberação CRC n.º XXXX, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de XX de xxxxxx de XXXX.

7.3 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ (valor do projeto) (valor por extenso).

7.4 O valor de referência para a concessão de apoio financeiro a ser repassado à IES para a realização de curso de pós-graduação **stricto sensu**, constante no Termo de Colaboração, é de até 30% (trinta por cento) do valor total por aluno/curso, obedecendo ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 21, **caput** e incisos, da Resolução CFC n.º 1.674/2022.

7.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a IES deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial as Resoluções CFC n.º 1.674/2022 e n.º 1.687/2023. É imprescindível a leitura integral dessa legislação, não podendo a IES ou o seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.6 Da seleção resultará a parceria a ser celebrada entre este Conselho Regional de Contabilidade do Xxxxxx e a IES, prevendo subsídio oferecido pelo CFC, que beneficiará a todos os integrantes da turma, indistintamente, desde que estes sejam profissionais da contabilidade e que estejam registrados e com situação regular no CRC de sua jurisdição.

7.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, não sendo admitido o seu uso em outras despesas, em especial ao previsto no art. 20, **caput** e incisos, da Resolução CFC n.º 1.674/2022.

7.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CFC e do CRC, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas. A seleção de projetos não obriga o CRCXX a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.9 Da mesma forma, à IES que participar da seleção não constitui qualquer obrigação, inclusive monetária, para com o CRCXX cujos cursos, eventualmente, não sejam realizados.

**8. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, e será constituída pelo CRC, na forma de Portaria, previamente às etapas das fases de seleção previstas no item 9 do presente Edital.

8.2 Deverá se declarar impedido qualquer membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer IES participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013.

8.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.4 A Comissão de Seleção será a responsável pelo recebimento de projetos, documentos, recursos e demais informações e dados das IES interessadas em participar do processo de seleção, bem como pela análise, pelo julgamento e pela publicação de informações previstas no presente Edital.

8.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.6 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade de informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.7 Qualquer ato praticado pela Comissão de Seleção que não esteja alinhado aos objetivos do presente Edital será considerado nulo.

**9. DAS FASES DE SELEÇÃO**

9.1A fase de seleção obedecerá ao seguinte ordenamento de etapas e prazos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **PRAZO** |
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público. | Data da publicação do edital no portal do CRC. |
| **2** | Envio dos projetos pelas IES à Comissão de Seleção do CRC. | Até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do edital previsto na etapa 1. |
| **3** | Análise e julgamento, pela Comissão de Seleção, dos projetos apresentados na etapa 2. | Até 15 (quinze) dias úteis após a finalização da etapa 2. |
| **4** | Divulgação da classificação das IES selecionadas na etapa 3. | Data da publicação do resultado da etapa 3. |
| **5** | Apresentação, pela IES mais bem classificada divulgada na etapa 4, da documentação contida no item 6.1 do presente Edital. | Até 5 (cinco) dias úteis após a etapa 4. |
| **6** | Análise e julgamento, pela Comissão de Seleção, da documentação apresentada na etapa 5. | Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da etapa 5. |
| **7** | Divulgação do resultado preliminar do processo de seleção do projeto. | Data da publicação do resultado da etapa 6. |
| **8** | Prazo para interposição de recurso, quanto ao resultado preliminar do processo de seleção do projeto. | Até 5 (cinco) dias úteis após a etapa 7. |
| **9** | Análise, julgamento e publicação, pela Comissão de Seleção, dos resultados dos recursos apresentados na etapa 8. | Até 10 (dez) dias úteis após a finalização da etapa 8. |
| **10** | Análise, aprovação e homologação, pelo CFC, do projeto selecionado pela Comissão de Seleção do CRC. | Até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a finalização da etapa 9. |
| **11** | Publicação, pelo CRC, do resultado definitivo do projeto selecionado. | Até 15 (quinze) dias úteis após a finalização da etapa 10. |

9.1.1 Para efeito da contagem dos prazos descritos no item 9.1, será considerado o seguinte regramento:

9.1.1.1 Nas etapas 1, 4 e 7, considerar-se-á o dia da publicação;

9.1.1.2 Nas etapas 2, 5 e 8, para a contagem do prazo, será desconsiderado o primeiro dia, ou seja, o dia da publicação da etapa anterior e/ou da solicitação da documentação, e considerado o último dia;

9.1.1.3 Nas etapas 3, 6, 9 e 10, a contagem do prazo se inicia no dia seguinte ao encerramento da etapa anterior e termina no último dia do prazo descrito para a etapa; e

9.1.1.4 Na etapa 11, a contagem do prazo se inicia no dia em que o CFC comunicar ao CRC o cumprimento da etapa 10.

9.1.2 Os prazos para as etapas 3, 6, 9 e 10, dispostos no item 9.1 do presente Edital, poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente justificado.

9.2Conforme disposto nos itens 9.7 e 9.8 do presente Edital, a apresentação e verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração e da não ocorrência de impedimento para sua celebração será exigível apenas da IES selecionada.

9.3 **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

9.3.1 O Edital de Chamamento Público será divulgado no sítio eletrônico oficial do CRCXX.

9.4 **Etapa 2: Envio dos projetos pelas IES à Comissão de Seleção do CRC**

9.4.1O projeto deverá ser confeccionado nos moldes do Anexo I do presente Edital, de forma clara e objetiva, impresso em 1 (uma) única via original, em papel timbrado da IES, com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente; a última página deverá ser datada e assinada pelo representante legal da IES, sem quaisquer emendas, rasuras e/ou entrelinhas.

9.4.2 O projeto da IES deverá ser inserido em envelope fechado e lacrado, com identificação da IES proponente e meios de contato, contendo no verso o seguinte endereçamento: “À Comissão de Seleção do Conselho Regional de Contabilidade do Xxxxxx – Chamamento Público n.º XXXX/20XX – Projeto IES” e entregue de forma presencial ou via postal, por Sedex com Aviso de Recebimento ou por Carta Registrada com Aviso de Recebimento, no seguinte endereço: Xxxxxx (endereço completo do regional, contendo o logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP).

9.4.3 Nos casos de envio do projeto por via postal, será de inteira responsabilidade da IES que a entrega à Comissão de Seleção seja feita até o último dia do prazo constante da etapa 2, previsto no item 9.1 do presente Edital. A Comissão de Seleção, o Conselho Regional de Contabilidade do Xxxxxx e o CFC não terão qualquer responsabilidade sobre a entrega fora do prazo estabelecido.

9.4.4O projeto, descrito no item 9.4.1 do presente Edital, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

9.4.4.1 Instituição promotora do curso;

9.4.4.2 Nome do curso;

9.4.4.3 Área de concentração;

9.4.4.4 Linha de pesquisa;

9.4.4.5 Número de vagas;

9.4.4.6 Público-alvo;

9.4.4.7 Data de início das inscrições;

9.4.4.8 Período de duração e periodicidade do curso;

9.4.4.9 Critérios para aprovação nas disciplinas;

9.4.4.10 Certificação aos alunos concludentes;

9.4.4.11 Dados completos sobre a entidade de ensino conveniada;

9.4.4.12 Missão, visão, objetivos e valores da instituição;

9.4.4.13 Objetivo e tipo de curso, indicando se a pós-graduação **stricto sensu** está relacionada a mestrado ou doutorado;

9.4.4.14 Inserção regional, justificativa e relevância do projeto;

9.4.4.15 Importância da parceria com o Sistema CFC/CRCs;

9.4.4.16 Coordenação do curso;

9.4.4.17 Estrutura curricular, carga horária e créditos;

9.4.4.18 Descrição do conteúdo programático (disciplinas, objetivos, ementa e bibliografia utilizada);

9.4.4.20 Corpo docente (especificação da titulação e link do Currículo Lattes);

9.4.4.21 Critérios de seleção dos candidatos (responsabilidade pela seleção, pela inscrição e pelo processo seletivo);

9.4.4.22 Critérios para avaliação dos alunos (frequência e notas mínimas para aprovação), avaliação das disciplinas e dos professores pelos alunos, orientação de dissertação e tese;

9.4.4.23 Critérios de desligamento do acadêmico do curso;

9.4.4.24 Forma de pagamento das mensalidades pelos alunos do curso; e

9.4.4.25 Cronograma de desembolsos.

9.4.5 Para o estabelecido no item 9.4.4.17, a carga horária do curso deverá conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) das atividades destinadas a conhecimentos relacionados às normas brasileiras de Contabilidade profissionais e técnicas, visando ao aprimoramento do profissional da contabilidade pela ampliação dos seus conhecimentos e campo de atuação.

9.4.6 Para o estabelecido no item 9.4.4.20, o corpo docente que ministrará disciplinas da área contábil deve ser formado por contadores com mestrado ou doutorado.

9.4.7A definição sobre o conteúdo do curso, a carga horária, o número de participantes, o controle de inscrições e a distribuição de material será feita exclusivamente pela IES.

9.4.8Caso a quantidade mínima de alunos para o fechamento da turma não seja obtida, fato que impossibilitará a realização do curso, não caberá a este CRC ou ao CFC qualquer obrigação financeira ou indenização à conveniada, sob qualquer título.

9.4.9 O projeto apresentado pela IES ratificará, mesmo tacitamente, as seguintes situações:

9.4.9.1 Que atende aos requisitos de habilitação, e que o representante legal responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; e

9.4.9.2 Que o projeto compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega dos projetos.

9.4.10 No Termo de Compromisso e Responsabilidade que será firmado entre a IES e o discente, os profissionais da contabilidade contemplados pelo Programa Excelência da Contabilidade assumem os seguintes compromissos com o Sistema CFC/CRCs:

9.4.10.1 De contribuir, de forma gratuita, como multiplicadores do conhecimento contábil no país, na condição de palestrante e/ou professor em eventos do Sistema CFC/CRCs, em todo o território nacional, bem como na produção de artigos científicos para divulgação nos veículos de comunicação do Sistema CFC/CRCs, quando demandados, em até 3 (três) anos após a conclusão do curso, com o limite de contribuição de 20 (vinte) horas anuais, limitadas a 60 (sessenta) horas ao fim do triênio;

9.4.10.2 De encaminhar à Biblioteca do CFC, até 90 (noventa) dias após o término do curso, um exemplar da dissertação ou da tese de conclusão do curso, em que deve constar agradecimento ao Sistema CFC/CRCs pelo apoio financeiro concedido; e

9.4.10.3 De reconhecer, publicamente, a importância do apoio financeiro conferido pelo Sistema CFC/CRCs no processo de conclusão da pós-graduação.

9.4.11 Na ocorrência de não serem apresentados projetos para o chamamento público previsto neste Edital, a Comissão de Seleção lavrará o seu relatório conclusivo de encerramento do processo de chamamento público, cujos autos deverão ser encaminhados para conhecimento do CFC, observando o disposto no item 9.11.9 do presente Edital.

9.5 **Etapa 3: Análise e julgamento, pela Comissão de Seleção, dos projetos apresentados na Etapa 2**

9.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer a análise e o julgamento dos projetos apresentados pelas IES.

9.5.2 A falsidade de informações na documentação apresentada acarretará à IES a exclusão automática do processo de seleção, podendo ensejar a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventuais transgressões legais e criminais.

9.5.3 Serão eliminados os projetos que não atenderem integralmente ao exposto no item 5 do presente Edital.

9.5.4 Caso a Comissão de Seleção tenha a necessidade de efetuar diligências para sanar dúvidas sobre o projeto apresentado, a IES deverá disponibilizar data e horário para a Comissão de Seleção proceder com os atos necessários para saneamento dos pontos elencados, ficando facultado à Comissão de Seleção efetuar diligência sem prévio aviso, desde que apresente justificativa fundamentada para tal procedimento.

9.5.5 O descumprimento pela IES do disposto no item 9.5.4 ou o impedimento de acesso às dependências da instituição e/ou à documentação referente ao objeto do presente Edital ensejarão a desclassificação da IES do processo de seleção.

9.6 **Etapa 4: Divulgação da classificação das IES selecionadas na etapa 3**

9.6.1 Após analisados todos os projetos apresentados, a Comissão de Seleção procederá à divulgação da classificação das IES selecionadas, no sítio eletrônico oficial do CRCXX.

9.7 **Etapa 5: Apresentação, pela IES mais bem classificada divulgada na etapa 4, da documentação contida no item 6.1 do presente Edital**

9.7.1 Etapa destinada exclusivamente à apresentação de todos os documentos relacionados no item 6.1 do presente Edital, pela IES mais bem classificada, conforme divulgação contida na etapa 4, prevista no item 9.6 do presente Edital, à Comissão de Seleção.

9.7.2 A entrega da documentação pela IES selecionada deverá ser feita mediante a formalização de correspondência, relacionando toda a documentação entregue, com a descrição completa do documento e a data de sua emissão e/ou de sua validade. A correspondência deverá conter texto inerente ao objeto deste Edital, de forma clara e objetiva, impresso em 2 (duas) vias originais, em papel timbrado da IES. Todas as páginas deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente; a última página deverá ser datada e assinada, com a devida identificação (com nome por extenso e número do CPF) do representante legal da IES, sem quaisquer emendas, rasuras e/ou entrelinhas. Deverá ser efetuada a juntada, como anexos, de todos os documentos relacionados na correspondência.

9.7.3 A documentação da IES selecionada deverá ser entregue à Comissão de Seleção do CRCXX, até o último dia útil determinado para a etapa 5 e previsto no item 9.1 do presente Edital, durante o horário de funcionamento do Conselho, de forma presencial ou via postal, por Sedex com Aviso de Recebimento ou por Carta Registrada com Aviso de Recebimento, no seguinte endereço: Xxxxxx (endereço completo do regional, contendo o logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP).

9.7.4 Caso a IES selecionada faça a opção pela entrega presencial, a Comissão de Seleção deverá recepcionar a correspondência e conferir todos os documentos entregues, comparando-os com o rol relacionado na correspondência. Após a conferência, a Comissão de Seleção efetuará o recebimento, mediante a rubrica em todas as páginas da correspondência, e fará o aporte do recebimento na última via, com o registro de data, hora, assinatura e identificação de quem recebeu, incluindo o nome completo e o CPF, nas duas vias. A Comissão de Seleção deverá reter a primeira via da correspondência, juntamente à documentação, e entregará ao representante da IES a segunda via.

9.7.5 Caso a IES opte por enviar a documentação por via postal, a correspondência contida no item 9.7.2 do presente Edital, excepcionalmente para este caso, poderá ser impressa em 1 (uma) via original e deverá ser inserida dentro de envelope fechado e lacrado, juntamente com toda a documentação relacionada na correspondência. O envelope deverá conter a identificação da IES proponente e meios de contato, contendo no verso o seguinte endereçamento: “À Comissão de Seleção do Conselho Regional de Contabilidade do Xxxxxx – Chamamento Público n.º XXXX/20XX – Documentação”.

9.7.6 Nos casos de envio da documentação por via postal, será de inteira responsabilidade da IES que a entrega à Comissão de Seleção seja feita até o último dia do prazo constante da etapa 5 previsto no item 9.1 do presente Edital. A Comissão de Seleção, o Conselho Regional de Contabilidade do Xxxxxx e o CFC não terão qualquer responsabilidade sobre a entrega fora do prazo estabelecido.

9.7.7 Na ocorrência da constatação de falta e/ou documentação vencida, na fase de recebimento pela Comissão de Seleção, poderá ser solicitado o complemento e/ou a substituição do documento, desde que respeitado o prazo máximo previsto na etapa 5 do item 9.1 do presente Edital.

9.7.8 A Comissão de Seleção não poderá aceitar qualquer documentação fora do prazo estabelecido na etapa 5 e previsto no item 9.1 do presente Edital, sendo de inteira responsabilidade da IES selecionada o cumprimento dos prazos.

9.7.9 A Comissão de Seleção reserva-se o direito de não receber a documentação de forma fracionada, ficando a cargo da Comissão o aceite ou não. No entanto, vencido o prazo estabelecido na etapa 5 e previsto no item 9.1 do presente Edital, a Comissão de Seleção não poderá mais receber documentação, mesmo que seja na condição de complementação e/ou substituição de documentação.

9.7.10 Nesta etapa, a Comissão de Seleção não fará a análise da documentação, somente efetuará a conferência preliminar do que está sendo apresentado. A análise e o julgamento da documentação apresentada nesta etapa serão realizados conforme os procedimentos descritos na etapa 6, prevista no item 9.8 do presente Edital.

9.8 **Etapa 6: Análise e julgamento, pela Comissão de Seleção, da documentação apresentada na etapa 5**

9.8.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer a análise e o julgamento dos documentos apresentados pelas IES.

9.8.2 A análise e o julgamento realizados pela Comissão de Seleção serão baseados estritamente na verificação da documentação quanto ao seu conteúdo, à sua forma e ao seu formato, conforme características do ente emissor, veracidade das informações, conferência das informações no que tange à razão social, CNPJ, inscrição estadual e/ou municipal, endereço, validade do documento, data de sua emissão e a existência tácita de algum tipo de restrição e/ou observação e/ou fato que desabone a idoneidade da IES.

9.8.3 A falsidade na documentação apresentada acarretará à IES a exclusão automática do processo de seleção, podendo ensejar a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventuais transgressões legais e criminais.

9.8.4 Serão impugnados os documentos que não atenderem integralmente ao exposto nos itens 6.1 e 9.7 do presente Edital.

9.8.5 Caso a Comissão de Seleção tenha a necessidade de efetuar diligências para sanar dúvidas sobre a documentação apresentada, a IES deverá disponibilizar data e horário para a Comissão de Seleção proceder com os atos necessários para saneamento dos pontos elencados, ficando facultado à Comissão de Seleção efetuar diligência sem prévio aviso, desde que apresente justificativa fundamentada para tal procedimento.

9.8.6 Para o disposto no item 9.8.5, a Comissão de Seleção não poderá efetuar a substituição e/ou a inclusão de qualquer documentação, mesmo que seja para deslindar o seu conteúdo, devendo ser adotado o procedimento de registrar em ata os atos e fatos observados, incluindo as imagens dos fatos obtidos.

9.8.7 O descumprimento pela IES do disposto no item 9.8.5 ou o impedimento de acesso às dependências da instituição e/ou à documentação referente ao objeto do presente Edital ensejarão a desclassificação da IES do processo de seleção.

9.8.8 Caso a IES mais bem classificada para a apresentação da documentação não obtenha êxito na aprovação da documentação, restrito aos ditames dos itens 9.8.2, 9.8.3, 9.8.4 e 9.8.5 do presente Edital, a Comissão de Seleção procederá ao chamamento e abrirá prazo para apresentação da documentação a IES classificada imediatamente posterior à IES que teve seu impedimento indicado pela Comissão, conforme classificação descrita na etapa 4 e prevista no item 9.6 do presente Edital e, assim sucessivamente, até que se obtenha a IES que atenda plenamente a todos os requisitos, ou que não reste mais IES classificada.

9.8.8.1 Para o atendimento do disposto no item 9.8.8 do presente Edital, obrigatoriamente a IES deverá aceitar os termos do projeto apresentado pela primeira colocada, conforme previsão contida no art. 16, § 1º, da Resolução CFC n.º 1.674/2022.

9.8.9 Para o cumprimento do disposto no item 9.8.8 do presente Edital, a Comissão de Seleção deverá retornar o rito para a etapa 5 contida no Item 9.1 do presente Edital, cumprindo os prazos e dando continuidade aos procedimentos para a IES que apresentará a documentação.

9.8.10 Para agilizar o rito processual da seleção, a Comissão de Seleção poderá solicitar simultaneamente a documentação para as IES classificadas, observando estritamente a classificação contida na etapa 4 do item 9.6 do presente Edital e efetuando a análise conforme a classificação. Portanto, se a Comissão de Seleção optar por este procedimento, não poderá utilizar o disposto nos itens 9.8.8 e 9.8.9 do presente Edital, devendo ser respeitada a obrigatoriedade de a IES aceitar os termos do projeto apresentado pela primeira colocada, conforme previsão contida no art. 16, § 1º, da Resolução CFC n.º 1.674/2022.

9.8.11 Na ocorrência de não haver IES classificada, a Comissão de Seleção lavrará o seu relatório conclusivo de encerramento do processo de chamamento público para termo de colaboração, demonstrando os fatos ocorridos e remetendo o processo para conhecimento do CFC, conforme disposto no item 9.11.9 do presente Edital.

9.9 **Etapa 7: Divulgação do resultado preliminar do processo de seleção do projeto**

9.9.1 Após analisados todos os documentos apresentados na etapa 6 prevista no item 9.8 do presente Edital, a Comissão de Seleção procederá à divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial do CRCXX, indicando a abertura de prazo para apresentação de recursos.

9.10 **Etapa 8: Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do processo de seleção do projeto**

9.10.1 Etapa destinada exclusivamente à interposição de recursos contra o resultado preliminar divulgado na etapa 7 e previsto no item 9.9 do presente Edital, limitando-se à argumentação do resultado e aos aspectos referentes à análise e ao julgamento da documentação e dos projetos apresentados, incluindo e detalhando a legislação aplicada ao caso concreto. Todos os argumentos apresentados e que não fizerem parte do escopo da etapa em questão serão sumariamente indeferidos pela Comissão de Seleção.

9.10.2 Os interessados em interpor recurso ao resultado preliminar deverão apresentá-lo mediante correspondência, de forma clara e objetiva, impresso em 2 (duas) vias originais, em papel timbrado. As páginas deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente; a última página deverá ser datada e assinada, com a devida identificação do representante (com nome por extenso, número do CPF e telefone de contato), sem quaisquer emendas, rasuras e/ou entrelinhas.

9.10.3 O recurso do interessado deverá ser entregue à Comissão de Seleção do CRCXX até o último dia útil determinado para a etapa 8, prevista no item 9.1 do presente Edital, durante o horário de funcionamento do Conselho, de forma presencial ou via postal, por Sedex com Aviso de Recebimento ou por Carta Registrada com Aviso de Recebimento, no seguinte endereço: Xxxxxx (endereço completo do regional, contendo o logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP).

9.10.4 Caso o interessado opte por realizar a entrega presencial, o CRC recepcionará o recurso e efetuará o recebimento mediante a rubrica em uma das vias, com o registro de data, hora, assinatura e identificação de quem recebeu, entregando-a ao interessado e retendo a outra via.

9.10.5 Caso o interessado faça a opção pelo envio por via postal, a correspondência com os argumentos, as justificativas e os documentos inerentes ao recurso contido no item 9.10.2 do presente Edital poderá ser impressa em 1 (uma) única via original e deverá ser inserida em envelope devidamente fechado e lacrado, contendo a identificação da IES proponente e meios de contato, e, no verso, o seguinte endereçamento: “À Comissão de Seleção do Conselho Regional de Contabilidade do Xxxxxx – Chamamento Público n.º XXXX/20XX – Recurso”.

9.10.6 Nos casos de envio da documentação por via postal, será de inteira responsabilidade da IES que a entrega à Comissão de Seleção seja efetivada até o último dia do prazo constante da etapa 5 e previsto no item 9.1 do presente Edital. A Comissão de Seleção, o Conselho Regional de Contabilidade do Xxxxxx e o CFC não terão qualquer responsabilidade sobre a entrega fora do prazo estabelecido.

9.11 **Etapa 9: Análise, julgamento e publicação, pela Comissão de Seleção, dos resultados dos recursos apresentados na etapa 8**

9.11.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer a análise e o julgamento dos recursos apresentados pelos interessados.

9.11.2 A análise e o julgamento realizados pela Comissão de Seleção serão baseados estritamente na verificação dos argumentos e na documentação apresentada quanto ao seu conteúdo, à veracidade das informações, à conferência das informações e à tácita comprovação, ou não, de algum tipo de restrição.

9.11.3A falsidade de informações, dados e/ou contextos apresentados no recurso que não sejam referentes ao objeto deste Edital e/ou que não sejam a realidade dos fatos acarretará ao interessado o indeferimento do pleito, sem análise e julgamento do mérito, podendo ensejar a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventuais transgressões legais e criminais.

9.11.4 Caso a Comissão de Seleção tenha a necessidade de efetuar diligências para sanar dúvidas sobre os recursos apresentados, o(s) interessado(s) e/ou a(s) IES(s) deverá(ão) disponibilizar data e horário para a Comissão de Seleção proceder com todos os atos necessários para saneamento dos pontos elencados, ficando facultado à Comissão de Seleção efetuar diligência sem prévio aviso, desde que apresente justificativa fundamentada para tal procedimento.

9.11.5 Para o disposto no item 9.11.4, a Comissão de Seleção não poderá efetuar a substituição e/ou a inclusão de qualquer documentação, mesmo que seja para deslindar o seu conteúdo, devendo ser adotado o procedimento de registrar em ata os atos e fatos observados, incluindo as imagens dos fatos obtidos.

9.11.6 O descumprimento pelo interessado e/ou pela IES do disposto no item 9.11.4 do presente Edital ou o impedimento de acesso às dependências do interessado e/ou da IES e/ou à documentação referente ao objeto das etapas 8 e 9, previstas respectivamente nos itens 9.10 e 9.11 do presente Edital, ensejarão ao interessado e/ou à IES que negou o acesso o indeferimento do pleito, sem análise e julgamento do mérito, e a exclusão automática do processo de seleção, não cabendo ao interessado e/ou à IES a interposição de alegações e/ou recursos para a concessão de nova oportunidade.

9.11.7 Após analisados todos os recursos apresentados, a Comissão de Seleção procederá à divulgação do resultado de análise dos recursos no sítio eletrônico oficial do CRCXX, informando a remessa do processo ao CFC.

9.11.8 Concluídos os trabalhos desta etapa, a Comissão de Seleção confeccionará o seu relatório conclusivo sobre as fases do processo seletivo, no qual deverá incluir todos os documentos de todas as fases, formalizando o encaminhamento do processo ao CFC.

9.11.9 Cumpridos os procedimentos descritos nos itens 9.4.11, 9.8.11, 9.11.7 e 9.11.8 do presente Edital, a Comissão de Seleção solicitará ao presidente do CRCXX que promova o encaminhamento do processo para o CFC, para conhecimento, apreciação e aprovação da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC e posterior homologação da decisão pelo Plenário do CFC, se aplicável, conforme disposto na etapa 10 prevista no item 9.12 do presente Edital.

9.12 **Etapa 10: Análise, aprovação e homologação, pelo CFC, do projeto selecionado pela Comissão de Seleção do CRC**

9.12.1 O processo de seleção recepcionado pelo CFC será direcionado à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC para a análise de seu conteúdo.

9.12.2 A análise e a aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC serão baseadas estritamente na verificação dos atos compreendidos nos autos do processo, cujo parecer fundamentará:

9.12.2.1 Se as condições do Edital estão calcadas nas premissas do Projeto Excelência da Contabilidade, previstas na Resolução CFC n.º 1.687/2023;

9.12.2.2 Se foram observadas as condições previstas na Resolução CFC n.º 1.674/2022, no que se aplica;

9.12.2.3 Se foram observadas as condições previstas na Resolução CFC n.º 1.671/2022, no que se aplica;

9.12.2.4 Se o rito processual foi integralmente e devidamente seguido;

9.12.2.5 Se os argumentos contidos na documentação do processo representam a fidedignidade dos fatos quanto ao seu conteúdo, à veracidade das informações, à conferência das informações e à comprovação do que são representados; e

9.12.2.6 Se é de interesse da profissão contábil a aprovação do processo.

9.12.3 Quando da análise pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC, caso seja identificado vício que possa ser sanado, a Câmara emitirá parecer indicando ao CRCXX as medidas necessárias que precisarão ser adotadas para seguimento do processo.

9.12.4 Quando da análise pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC, caso seja identificado vício que não possa ser sanado, a Câmara emitirá parecer pela extinção do processo, contendo a fundamentação da decisão e a indicação de quais medidas poderão ser adotadas, se aplicável.

9.12.5 O Plenário do CFC discutirá e deliberará sobre o Parecer da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC. O projeto poderá ser rejeitado, aprovado integralmente ou com ressalvas; ainda poderão ser apresentadas exigências para a sua reapreciação.

9.12.6 Após a homologação pelo Plenário do CFC, o processo será devolvido ao CRCXX para as devidas providências.

9.13 **Etapa 11: Publicação, pelo CRC, do resultado definitivo do projeto selecionado**

9.13.1 Recebido o processo do CFC, a Comissão de Seleção do CRCXX efetuará as medidas necessárias ao cumprimento das providências indispensáveis para a continuidade do processo.

9.13.2 Caso o processo tenha sido homologado pelo Plenário do CFC, a Comissão de Seleção do CRCXX divulgará o resultado no sítio eletrônico oficial do CRCXX e encaminhará ao presidente do CRCXX a homologação do processo pelo Plenário do CFC, para que possa ser feita a convocação da IES que apresentou o projeto selecionado, com o objetivo de iniciar os procedimentos de celebração e assinatura do Termo de Colaboração.

9.13.3 Caso o processo tenha sido extinto, a Comissão de Seleção do CRCXX efetuará a divulgação da decisão e a indicação de quais medidas poderão ser adotadas, se aplicável.

**10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

10.1A celebração ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Colaboração entre o CRCXX e a IES.

10.2 **Assinatura do Termo de Colaboração**

10.2.1O CRCXX e a IES selecionada assinarão o Termo de Colaboração constante no Anexo II do presente Edital, que firmará a parceria e perceberá à IES o direito ao reembolso, gerando exclusividade para obtenção do apoio na oferta do curso.

10.2.2 A IES deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do fato, mediante a apresentação de documentação comprobatória e legal, com os devidos registros.

10.3 **Publicação do extrato do Termo de Colaboração**

10.3.1O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico do CRCXX, que deverá mantê-lo disponível até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

**11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 Após a assinatura do Termo de Colaboração e a efetiva parceria, a IES deverá encaminhar, trimestralmente, ao CRCXX a prestação de contas e a solicitação de reembolso, devendo conter:

11.1.1 Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

11.1.2 Planilha com a relação dos alunos, individualizando o valor integral da parcela e o valor correspondente ao reembolso;

11.1.3 Cronograma das aulas ministradas;

11.1.4 Relatório financeiro individualizado por aluno, constando os comprovantes das mensalidades pagas;

11.1.5 Relatório de frequência e aproveitamento individualizado por aluno nas disciplinas; e

11.1.6 Certidão negativa de débitos profissionais emitida pelo CRC da jurisdição de cada discente.

11.2 O CRCXX poderá solicitar complementação de informações, demonstrativos e outras peças necessárias à devida compreensão da prestação de contas e da solicitação de reembolso previstas no item 11.1 do presente Edital.

11.3 O CRCXX será responsável por analisar a prestação de contas apresentada pela IES, emitindo nota técnica com a indicação da regularidade na execução do programa e na aplicação dos recursos, além da recomendação pelo deferimento ou indeferimento do reembolso.

11.4 A não observância do prazo disposto no item 11.1 poderá acarretar atrasos no repasse dos recursos pelo CFC ao CRC e, consequentemente, às IES, não cabendo qualquer tipo de correção ou reajuste dos valores a serem reembolsados.

11.5 A não permanência do acadêmico no Programa, seja por desligamento do curso ou desistência/trancamento por parte do aluno, deverá ser comunicada pela IES em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato e resultará na cessação do reembolso dos valores subsidiados ao discente, a partir da data em que tal condição for confirmada.

11.6 Nas hipóteses de desligamento do curso, desistência ou caso o profissional baixe o seu CRC, este deverá ressarcir integralmente o CFC dos valores subsidiados do curso, por intermédio dos CRCs.

11.7 Para os casos previstos no item 11.6 do presente Edital, o ressarcimento será efetuado conforme definido no respectivo Termo de Compromisso firmado, constante no Anexo III do presente Edital, acrescido de juros e correção monetária, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.8 O relatório final deverá ser encaminhado ao CRCXX com até 30 (trinta) dias após o término do curso, contendo todas as informações mencionadas no item 11 do presente Edital.

11.9A falsidade de informações, dados e/ou contextos apresentados na documentação inerente ao disposto no Item 11 do presente Edital acarretará à IES a interrupção automática do Termo de Colaboração, cabendo ao CRC a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventuais transgressões legais e criminais.

**12. DO PEDIDO DE REEMBOLSO**

12.1 O CRCXX, trimestralmente, encaminhará à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a prestação de contas e a solicitação de reembolso, que deverá conter:

12.1.1 Ofício do CRC encaminhando a prestação de contas;

12.1.2 Planilha com a relação dos alunos e a indicação das parcelas a serem reembolsadas;

12.1.3 Cronograma das aulas ministradas;

12.1.4 Relatório financeiro que apresente os comprovantes das mensalidades pagas;

12.1.5 Relatório de frequência e aproveitamento dos alunos nas disciplinas;

12.1.6 Certidão de regularidade do CRC de cada um dos alunos; e

12.1.7 Nota técnica do CRC contendo a análise da referida prestação de contas.

12.2 A Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional do CFC será responsável por atestar a conformidade da documentação recebida do CRCXX e encaminhará o processo à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC, para apreciação e julgamento, cuja decisão será submetida à homologação pelo Plenário do CFC.

12.3 Caso aprovada, a transferência do reembolso a ser efetuado ao CRCXX obedecerá aos critérios de regularidade estabelecidos pelo CFC aos CRCs em resolução específica.

12.4 Após efetuado o reembolso ao CRCXX do valor aprovado, este deverá realizar o repasse à Instituição de Ensino Superior em até 30 (trinta) dias.

12.5 Sob nenhuma hipótese haverá reembolso do CFC após o vencimento do Termo de Colaboração.

12.6 Todos os recursos da parceria serão utilizados para satisfação de seu objeto, não sendo admitido o seu uso em outras despesas.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os interessados deverão acompanhar, no sítio eletrônico oficial do CRCXX (indicar endereço), o andamento do presente Edital e as informações adicionais.

13.2 Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este chamamento público deverão ser encaminhados, por escrito, ao Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCXX, localizado à xxxxxxxx, ou pelo e-mail xxxxxxxxx.

13.3 Alterações do edital ou esclarecimentos serão publicados no sítio eletrônico oficial do CRCXX.

13.4 Os casos não previstos no presente Edital serão sanados conforme preceitua a Resolução CFC n.º 1.671/2022, a Resolução CFC n.º 1.674/2022, a Resolução CFC n.º 1.687/2023 e as legislações que disciplinam a regência do CFC e dos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Xxxxxx / XX, XX de xxxxxx de 20XX.

Contador Xxxxxx

Presidente